UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL REGULAMENTAR DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES DE CANDIDATOS INDÍGENAS NO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2026

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2025, contendo as normas e procedimentos necessários à realização do procedimento de validação das autodeclarações dos candidatos classificados em vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas autodeclarados indígenas, para o primeiro e segundo semestres letivos de 2026, em consonância com o previsto nos Editais UFRJ nº 1201 e nº 1202, ambos de 10 de dezembro de 2025.

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 1º. O procedimento de validação da autodeclaração de indígena será realizado, de forma exclusivamente presencial, por comissão específica, denominada Comissão de Validação de Autodeclaração, instituída por meio de Portaria adstrita ao presente Edital (a ser divulgada no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br), a qual levará em consideração em seu parecer:

I - a autodeclaração firmada pelo candidato por ocasião de seu comparecimento perante a referida Comissão; e

II - o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); ou

III - declaração de vínculo/pertencimento a comunidade indígena, assinada por liderança indígena; ou

IV - declaração de pertencimento étnico, emitida por entidade associativa indígena com estatuto atualizado; ou

V - memorial descritivo elaborado pelo candidato no qual serão apresentadas as razões que o levam a se declarar como indígena.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Validação de Autodeclaração será presidida pela Superintendente Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade ou servidor por ela designado mediante delegação de competência e composta por membros dos segmentos discente, docente e técnico-

administrativo, nomeados pela Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PR-1/UFRJ) em Portaria específica.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente poderão ser oriundos da graduação ou pós-graduação.

Art. 3º. A Comissão de Validação de Autodeclaração será dividida em subcomissões com 3 (três) membros cada, devendo, sempre, atender ao critério da diversidade.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Validação de Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de validação da autodeclaração.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Validação de Autodeclaração decidirá pela unanimidade dos seus membros.

§1º. O procedimento de que trata este Edital terá caráter deliberativo.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Validação de Autodeclaração terão validade apenas para os Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação 2026 não servindo para outras finalidades.

§ 3º. É vedado à Comissão de Validação de Autodeclaração deliberar na presença dos candidatos.

Art. 6º. Os candidatos classificados em vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas autodeclarados indígenas serão convocados, por meio do endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br, para o procedimento de validação da autodeclaração.

§1º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos ao procedimento de validação da autodeclaração no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

§2º. O candidato convocado que não se submeter ao procedimento de validação da autodeclaração na data, horário e local estabelecidos será eliminado, segundo disposto no § 14 do Art. 22 do Edital UFRJ nº 1201/2025 e § 14 do Art. 29 do Edital UFRJ nº 1202/2025.

§ 3º. O candidato deverá se apresentar, na data, horário e local agendados, portando documento de identidade original com foto.

§ 4º. Casos excepcionais serão avaliados pela PR-1/UFRJ, mediante manifestação do candidato encaminhada, exclusivamente, para o correio eletrônico validacaoindigena@dre.ufrj.br, anteriormente à divulgação do resultado definitivo do procedimento de validação da autodeclaração referente à chamada na qual logrou classificação no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

Art. 7º. A convocação de que trata o artigo anterior não assegura o direito à matrícula, que só ocorrerá em conformidade com as disposições constantes nos Editais UFRJ nº 1201/2025 e nº 1202/2025.

Art. 8º. O procedimento de validação da autodeclaração consistirá em análise estritamente documental.

Art. 9º. O procedimento de validação da autodeclaração, de caráter exclusivamente presencial, será filmado.

§ 1º. O candidato declarará sua concordância com a filmagem do procedimento de validação da autodeclaração ao início dela.

§ 2º. A filmagem do procedimento de validação da autodeclaração permanecerá sob a guarda da PR-1/UFRJ e somente será utilizada para a finalidade prevista neste Edital.

§ 3º. O candidato que se recusar a ser filmado durante a realização do procedimento de validação da autodeclaração, nos termos do *caput* deste artigo, será impedido de realizá-lo e, consequentemente, eliminado do Concurso de Acesso.

Art. 10. O resultado do procedimento de validação da autodeclaração será informado a cada candidato logo após sua realização.

SEÇÃO IV – DO RECURSO

Art. 11. Será oportunizado aos candidatos considerados **NÃO APTOS** novo procedimento de validação da autodeclaração a ser realizado em caráter recursal.

Parágrafo único. A subcomissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros que realizaram o procedimento de validação da autodeclaração inicial.

Art. 12. O eventual procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal ocorrerá na mesma data do procedimento de validação da autodeclaração inicial.

Art. 13. O procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal seguirá o disposto nos **Art. 8º e 9º** deste Edital.

Art. 14. Após a realização da entrevista no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal, o resultado definitivo a respeito da confirmação da autodeclaração do candidato será publicado no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br, não cabendo mais recursos.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Será eliminado do Concurso de Acesso o candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de validação da autodeclaração, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação em qualquer outra modalidade de concorrência a que seja elegível e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 16. O candidato não poderá realizar a matrícula quando:

I. for considerado **NÃO APTO** pela Comissão de Validação de Autodeclaração;

II. não se apresentar para a entrevista presencial no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração em data, horário e local agendados, observado o disposto no Art. 6º, § 4º deste Edital; ou

III. se recusar a ser filmado durante a entrevista presencial no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração.

Art. 17. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a pessoa candidata não se enquadrou nos quesitos estabelecidos neste Edital.

Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela PR-1/UFRJ, ouvida a Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade (SGAADA).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal do Rio de Janeiro